



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CONVÊNIO Nº 027/2013

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 87.568.911/0001-06, com Prefeitura Municipal situada na Avenida Pereira Rego, nº. 1665, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2047559519 e CPF nº 516.608.140-49, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA** CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 1279, neste ato representado por seu Gestor Presidente, **SR. ARISTIDES FEISTLER**, residente e domiciliado na Rua Sobradinho, nº 15, em Candelária – RS, portador do CPF nº 524 540 530 -04e RG nº 7035907307, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL CONVENIADO**, resolvem firmar o presente convênio, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade, em horários noturnos, aos Sábados, Domingos e Feriados, na modalidade plantão. Igualmente está previsto o Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, e, em regime de sobreaviso, durante as vinte e quatro horas de todos os dias, está previsto também o atendimento de Pediatria, Obstetrícia e Anestesia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo comum entre as partes a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade, em horários noturnos, aos Sábados, Domingos e Feriados, na modalidade de Plantão.

Parágrafo Primeiro: O Município, para o atendimento do Convênio, repassará mensalmente à Sociedade Beneficente Hospital Candelária, o valor de R\$ 122.595,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), mediante a apresentação

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

das faturas, que estarão sujeitas à análise por parte da Secretaria Municipal da Saúde, referente aos serviços prestados no atendimento médico e ambulatorial aos cidadãos, totalizando o valor de R\$ 1.471.140,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e cento e quarenta reais), até o dia 27 de agosto de 2014.

Parágrafo Segundo: O valor estipulado no parágrafo primeiro poderá ser ultrapassado sempre que houver a necessidade de transferência de pacientes inter-hospitalares, conforme avaliação e conduta médica da necessidade de acompanhamento de um profissional médico. Será repassado ao profissional e acompanhante o valor conforme descrito abaixo:

I - Até 60 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 180 (cento e oitenta reais);
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 100,00 (cem reais);

II - De 61 km até 120 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

III - Acima de 121 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

Parágrafo Terceiro: O valor previsto na Cláusula Primeira será repassado de acordo com os gastos efetuados a partir de relatórios emitidos pela instituição, com apresentação de cópia dos comprovantes dos referidos gastos, que deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, até o seu limite.

Parágrafo Quarto: O atendimento de que trata o caput desta cláusula compreenderá:

1. Atendimento ao público em pronto atendimento;
2. Atendimento ambulatorial;
3. Autorização da internação hospitalar, obedecendo ao módulo de internação hospitalar editado pelo Ministério da Saúde;
4. O atendimento de que trata a cláusula anterior será prestado junto ao HOSPITAL, mediante um sistema de pronto atendimento, cuja escala deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde pelo Hospital.
5. Quando houver a necessidade de transferência de pacientes deverão ser obedecido os critérios estabelecidos na Portaria, **GM/MS nº. 2.048/02 (Brasil, 2002A)**.

Parágrafo Quinto: Quando a internação ocorrer à noite ou aos finais de semana, a autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil subsequente à internação.

Parágrafo Sexto: Para o atendimento de que trata esta cláusula, deverão ser efetuados pelo **HOSPITAL** todos os procedimentos constantes no **SIA-SUS** (Sistema de Informação Ambulatorial), em quantidade que se fizer necessária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para a satisfação do valor **CONVENIADO** correrão por conta do orçamento do Município na seguinte rubrica: 07 01 10 301 048 2077 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de contraprestação pelas despesas efetivadas pelo Hospital, com materiais, medicamentos e exames decorrentes deste convênio, o Município destinará ao **CONVENIADO**, mensalmente os valores abaixo discriminados, relativo aos serviços constantes na Cláusula Primeira:

Item	Descrição	Valor R\$
1	Prestação de serviços e manutenção da estrutura física	16.000,00
2	Laboratórios – Patologia Clínica (sobrevisto)	2.000,00
3	Atendimento Plantão Clínico	40.320,00
4	Sobrevisto Obstétrico	16.000,00
5	Sobrevisto Pediátrico	16.000,00
6	Sobrevisto Traumato/Ortopedista	6.000,00
7	Sobrevisto Cirúrgico	6.000,00
8	Serviço de Anestesia	16.000,00
9	Consultas Médicas – Clínicas Básicas	2.275,00
10	Coordenação do Plantão Clínico	2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

11	Valor Total	122.595,00
	Cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais	

CLÁUSULA QUARTA: A limpeza e conservação das salas que serão usadas para o atendimento do objeto deste Convênio são de inteira responsabilidade do Hospital.

CLÁUSULA QUINTA: O Hospital sujeitar-se-á a fiscalização do Município no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores municipais previamente indicados a direção.

Parágrafo Único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos convenientes, corrigindo-se o valor pelo IGPM do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio, as partes elegem o for da Comarca de Candelária, com renúncia expressa a qualquer outro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Candelária – RS, 28 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ARISTIDES FEISTLER

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Assinatura:

Assinatura:

TERMO ADITIVO Nº 01

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2015, o prazo de duração do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contar de 28 de agosto de 2014, os valores repassados através deste Convênio e que estão discriminados na Cláusula Terceira, bem como os constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira ficam reajustadas pelo IGP-M, de acordo com o autorizado na Cláusula Sexta, conforme valores abaixo especificados:

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

...

Parágrafo Segundo:

...

I - Até 60 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 314,65 (trezentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 104,88 (cento e quatro reais e oitenta e oito centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

II - De 61 km até 120 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 419,54 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 293,68 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$136,35 (cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos);

III - Acima de 121 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 734,19 (setecentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 398,56 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);”

“CLÁUSULA TERCEIRA:

...

Item	Descrição	Valor R\$
1	<i>Prestação de serviços e manutenção da estrutura física</i>	<i>16.781,56</i>
2	<i>Laboratórios – Patologia Clínica (sobrevisto)</i>	<i>2.101,89</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

3	<i>Atendimento Plantão Clínico</i>	<i>42.289,54</i>
4	<i>Sobreaviso Obstétrico</i>	<i>16.781,56</i>
5	<i>Sobreaviso Pediátrico</i>	<i>16.781,56</i>
6	<i>Sobreaviso Traumato/Ortopedista</i>	<i>6.293,09</i>
7	<i>Sobreaviso Cirúrgico</i>	<i>6.293,09</i>
8	<i>Serviço de Anestesia</i>	<i>16.781,56</i>
9	<i>Consultas Médicas – Clínicas Básicas</i>	<i>2.386,13</i>
10	<i>Coordenação do Plantão Clínico</i>	<i>2.101,89</i>
11	<i>Valor Total</i>	<i>128.591,87</i>

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 26 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE

ARISTIDES FEISTLER

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

Prefeito Municipal

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de 2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contar de 10 de junho de 2015, com base no requerido no Memorando nº 112/2015 (em anexo), oriundo da Secretaria Municipal da Saúde, os valores relativos aos Itens 3, 5 e 8 da Cláusula Terceira, terão um acréscimo e serão repassados **mensalmente**, até o prazo final do Convênio, segundo as importâncias abaixo discriminadas:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

Item 3. Plantão Clínico – R\$ 3.200,00;

Item 5. Sobreaviso Pediátrico – R\$ 4.000,00; e,

Item 8. Serviço de Anestesia – R\$ 2.000,00.

Totalizando R\$ 9.200,00 a serem aditados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 10 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2016, o prazo de duração do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contar de 28 de agosto de 2015, os valores repassados através deste Convênio e que estão discriminados na Cláusula Terceira, bem como os constantes do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira ficam reajustadas pelo IGP-M, de acordo com o autorizado na Cláusula Sexta, conforme valores abaixo especificados:

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

...

Parágrafo Segundo:

...

I - Até 60 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 338,42 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

II - De 61 km até 120 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 451,23 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 315,86 (trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$146,65 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

III - Acima de 121 km da sede do município:

a) Médico acompanhante: R\$ 789,65 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 428,67 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos);

c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos);”

“CLÁUSULA TERCEIRA:

...

Item	Descrição	Valor R\$
1	<i>Prestação de serviços e manutenção da estrutura física</i>	<i>18.049,20</i>
2	<i>Laboratórios – Patologia Clínica (sobrevisto)</i>	<i>2.260,66</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

3	<i>Atendimento Plantão Clínico</i>	<i>48.684,00</i>
4	<i>Sobreaviso Obstétrico</i>	<i>18.049,20</i>
5	<i>Sobreaviso Pediátrico</i>	<i>22.049,20</i>
6	<i>Sobreaviso Traumato/Ortopedista</i>	<i>6.768,46</i>
7	<i>Sobreaviso Cirúrgico</i>	<i>6.768,46</i>
8	<i>Serviço de Anestesia</i>	<i>20.049,20</i>
9	<i>Consultas Médicas – Clínicas Básicas</i>	<i>2.566,37</i>
10	<i>Coordenação do Plantão Clínico</i>	<i>2.260,66</i>
	<i>Valor Total</i>	<i>147.505,41</i>

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 e 02, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 26 de agosto de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 04

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de 2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2017, o prazo de duração do presente Convênio.

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

CLÁUSULA SEGUNDA – A contar de 27 de agosto de 2016, com base no Memorando nº 270/2016 (em anexo), oriundo da Secretaria Municipal da Saúde, os valores relativos aos Itens 02 e 10 da Cláusula Terceira, terão um acréscimo e serão repassados **mensalmente**, até o prazo final do Convênio, segundo as importâncias abaixo discriminadas:

Item 02. Laboratórios – Patologia clínica (sobrevisto) – R\$ 2.260,66

Item 10. Coordenação do plantão clínico – R\$ 4.507,80

Totalizando R\$ 6.768,46 a serem aditados no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica suprimido, a contar de 27 de agosto de 2016, os valores constantes no item 06, referente aos serviços de sobrevisto Traumato/Ortopedista, na importância de R\$ 6.768,46 mensais.

CLÁUSULA QUARTA - A contar de 27 de agosto de 2016, os valores repassados através deste Convênio e que estão discriminados na cláusula primeira, ficam reajustadas pelo IGP-M.

“CLÁUSULA PRIMEIRA:

...

Parágrafo Segundo:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

...

I - Até 60 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 377,36;*
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 226,41;*
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 125,78*

II - De 61 km até 120 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 503,15;*
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 352,20;*
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$163,52;*

III - Acima de 121 km da sede do município:

- a) Médico acompanhante: R\$ 880,51;*
- b) Enfermeiro acompanhante: R\$ 477,99;*
- c) Técnico de Enfermagem acompanhante: R\$ 226,41.*

“CLÁUSULA TERCEIRA:

...

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
-------------	------------------	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

1	<i>Prestação de serviços e manutenção da estrutura física</i>	<i>20.125,97</i>
2	<i>Laboratórios – Patologia Clínica (sobreaviso)</i>	<i>2.520,78</i>
3	<i>Atendimento Plantão Clínico</i>	<i>54.285,66</i>
4	<i>Sobreaviso Obstétrico</i>	<i>20.125,97</i>
5	<i>Sobreaviso Pediátrico</i>	<i>24.586,22</i>
7	<i>Sobreaviso Cirúrgico</i>	<i>7.547,25</i>
8	<i>Serviço de Anestesia</i>	<i>22.356,09</i>
9	<i>Consultas Médicas – Clínicas Básicas</i>	<i>2.861,66</i>
10	<i>Coordenação do Plantão Clínico</i>	<i>2.520,78</i>
	<i>Valor Total</i>	<i>156.930,38</i>

As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 03, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 25 de agosto de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 05

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de 2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contar de 22/09/2016, com base no requerido no Memorando nº 292/2016 (em anexo), oriundo da Secretaria Municipal da Saúde, os

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

valores relativos aos Item9 da Cláusula Terceira, terão um acréscimo e serão repassados **mensalmente**, até o prazo final do Convênio, segundo as importâncias abaixo discriminadas:

Item 9. Consultas médicas – clínicas básicas – R\$ 3.000,00.

Totalizando R\$ 3.000,00 a serem aditados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nº 01 a 04, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 22 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO HOFFMANN

Prefeito Municipal em exercício

ROMI ÁVILA HUGO

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

PRESIDENTE

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 06

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 027/2013, firmado em 28 de agosto de 2013, com base na Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2013, vêm acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2018, o prazo de duração do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio Original, firmado em 28 de agosto de 2013, já alteradas pelos Termos Aditivos nº 01 a 05, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 25 de agosto de 2017.

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária
Procuradoria Geral do Município de Candelária

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

ROMI ÁVILA HUGO

Sociedade Beneficente Hospital Candelária

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

ASS.:

ASS.: